

Proposta de Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial da Livraria Cultura

PREÂMBULO

Considerando que:

- A) A 3H PARTICIPAÇÕES S.A. e LIVRARIA CULTURA S.A., conjuntamente denominadas “Livraria Cultura” encontram-se em recuperação judicial nos autos do processo nº 1110406-38.2018.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP (“Juízo Recuperacional”);
- B) Em 12.04.2019, os credores da Livraria Cultura, reunidos em Assembleia Geral de Credores, aprovaram o Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), o qual foi homologado judicialmente por meio de decisão publicada em 24.04.2019;
- C) A Livraria Cultura, até a presente data, nos termos do seu Plano aprovado e homologado, já realizou o pagamento de mais de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) a todos os seus credores concursais; quitando **(i)** 71% dos créditos dos seus credores Classe I; **(ii)** a totalidade de todos os créditos inferiores a R\$2.000,00 (dois mil reais); **(iii)** mais de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dos créditos referentes a Credores Incentivadores e **(iv)** alienou, via UPI (Unidade Produtiva Isolada), sua participação societária na Estante Virtual e investiu o produto da venda, substancialmente, em estoque para fomento da sua atividade econômica;
- D) A Livraria Cultura vinha dando fiel cumprimento ao Plano, mas foi surpreendida pela crise mundial de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, que afetou a todos;
- E) A pandemia da COVID-19, cujos impactos foram sentidos com mais vigor no Brasil a partir de março de 2020, trouxe relevantes consequências negativas sobre todos os setores da economia, especialmente sobre o varejo, de tal modo que prejudicou a atividade da Livraria Cultura e as suas perspectivas de negócio (conforme esclarecimentos prestados às fls. 23985/24057 dos autos), sendo que as principais consequências decorrentes desta crise são:
- a. Fechamento de todas as lojas físicas da Livraria Cultura e paralisação da atividade econômica durante a fase de implementação de medidas de isolamento social, que provavelmente será seguida de profunda recessão econômica, cuja duração ainda é desconhecida;

- b. Queda abrupta na venda de produtos aos consumidores e, conseqüentemente, queda no faturamento da Livraria Cultura, com impactos imediatos e futuros sobre a demanda;
 - c. Retração da oferta de crédito e capital, com menor propensão a risco por parte dos agentes do mercado.
- F) Em razão da pandemia da COVID-19, conforme determinado pelo D. Juízo Recuperacional por meio da r. decisão de fls. 24.070/24.073, a Livraria Cultura vem apresentar sua proposta de Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial aprovado (“Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial”), a fim de reajustar a forma de pagamento dos seus credores Classe I, Classe III e Classe IV, conjuntamente denominados “Credores”, com o objetivo de (i) salvaguardar o interesse de todos os interessados nesta recuperação judicial, (ii) evitar a quebra precoce de uma companhia capaz de se soerguer, (iii) impedir maiores prejuízos além dos já sentidos atualmente; e (iv) diferir desembolsos no curto prazo, visando à preservação do capital de giro da companhia durante o período afetado pela pandemia.

A Livraria Cultura submete a seus Credores o presente aditamento ao Plano de recuperação judicial (“Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial”), nos termos abaixo.

AJUSTES

1. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que não definidos, têm os significados que lhes foram atribuídos pelo Anexo 1.2 do Plano e neste Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial.
2. O preâmbulo foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico que justificam a propositura do presente Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação de qualquer das cláusulas abaixo ou de quaisquer outras cláusulas do Plano.
3. **Alterações relativas aos Credores Classe I**

3.1 O saldo remanescente, ou seja, o valor ainda pendente de pagamento após o cumprimento do Plano, referente aos **Créditos Trabalhistas Incontroversos** e dos **Créditos Trabalhistas Controvertidos**, será pago em parcelas mensais até 12 (doze) meses contados da Homologação Judicial do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, corrigido monetariamente à taxa TR, com incidência de juros à taxa de 1% ao ano.

4. Alterações relativas aos Credores Classe III e IV

4.1 Créditos de Pequeno Valor: Créditos Quirografários ou Créditos ME e EPP são aqueles cujos valores estão reconhecidos entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) na Lista de Credores, alterando-se, portanto, a cláusula 6.2 do Plano, e serão pagos de forma proporcional, em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias contados da Homologação Judicial do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial.

4.2 Credores Operacionais Incentivadores: serão considerados Credores Operacionais Incentivadores os credores classificados desta maneira na cláusula 6.3.1 do Plano, sendo considerado como tal aquele que **(i)** figura como locador em contrato de locação celebrado com as Recuperandas, que esteja vigente na data de Homologação Judicial do presente Aditamento do Plano de Recuperação Judicial, e que tenha reduzido o valor dos aluguéis a patamares considerados suficientes e razoáveis pelo Grupo Cultura; ou **(ii)** seja um prestador de serviços corrente do Grupo Cultura e que tenha reduzido ou venha a reduzir o valor dos contratos em vigor a patamares considerados suficientes e razoáveis pelo Grupo Cultura, comprometendo-se a manter tal redução por um prazo mínimo de 2 (dois) anos contados da data de Homologação Judicial do presente Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, desde que não tenha interrompido a parceria comercial com o Grupo Cultura entre a data de ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial e a data de Homologação Judicial do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial.

4.2.1 Não será passível de caracterização como Credor Operacional Incentivador, no caso do item 4.2(i), o Credor que tiver seu contrato a qualquer tempo extinto, por qualquer forma em direito admitida.

4.2.2 Com a Homologação do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, os créditos sofrerão um deságio no importe de 80% (oitenta por cento) sobre o valor principal devido, considerando o valor já novado com a homologação do Plano, e o saldo será pago em 30 (trinta) parcelas trimestrais, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte após um período de carência de 30 (trinta) meses contados da Homologação Judicial do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial. O valor

de principal de cada parcela trimestral corresponderá a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do valor de principal total; o valor será corrigido pela TR e acrescido de 1% (um por cento) de juros ao ano. Os juros e a correção monetária serão pagos de forma trimestral juntamente com as parcelas de principal.

4.3 Credores Financeiros Estratégicos 1 e 2: não serão alteradas as condições previstas nas cláusulas 6.4 e 6.5 do Plano.

4.4 Credores Fornecedores Incentivadores 1: serão considerados Credores Fornecedores Incentivadores 1 os credores classificados desta maneira na cláusula 6.6 do Plano, que não sofrerá alterações. Em benefício da clareza, são aqueles Credores Quirografários ou Credores ME e EPP que tenham celebrado com o Grupo Cultura novos contratos de fornecimento de produtos comercializados pelo Grupo Cultura, em condições adequadas de mercado, desde 1º de dezembro de 2018 até 30 (trinta) dias após a Homologação do Plano. Por fornecimento de produtos, entende-se o momento em que se aperfeiçoou a venda do produto pelo Grupo Cultura ao consumidor final, seja na modalidade de venda direta ou de venda por consignação.

4.4.1 Com a Homologação Judicial do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, os créditos sofrerão um deságio no importe de 80% (oitenta por cento) de seu valor principal devido, considerando o valor já novado com a homologação do Plano. O saldo será pago em 30 (trinta) parcelas trimestrais, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte após um período de carência de 30 (trinta) meses contados da Homologação Judicial do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial. O valor de principal de cada parcela trimestral corresponderá a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do valor de principal total; o valor será corrigido pela TR e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao ano. Os juros e a correção monetária serão pagos de forma trimestral juntamente com as parcelas de principal.

4.5 Fornecedores Incentivadores 2: serão considerados Credores Fornecedores Incentivadores 2 os credores já classificados desta maneira na cláusula 6.7 do Plano. Com a Homologação Judicial do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, os créditos sofrerão um deságio no importe de 70% (setenta por cento) de seu valor principal devido, já considerando o valor novado com a homologação do Plano; o saldo será pago em 21 (vinte e uma) parcelas trimestrais, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte após um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da Homologação Judicial do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial. O valor de principal de cada parcela trimestral corresponderá a 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) do valor de principal total; o valor será corrigido pela TR e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao ano. Os juros e a

correção monetária serão pagos de forma trimestral juntamente com as parcelas de principal.

4.6 Mecanismos de Antecipação: fica excluído do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial o mecanismo de antecipação previsto na cláusula 6.8 do Plano, que passa a não produzir efeitos a partir da Homologação do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial.

4.7 Quirografários: o montante equivalente a 5% (cinco por cento) do Crédito Quirografário será pago em 45 parcelas trimestrais, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte após um período de 36 (trinta e seis) meses contados da Homologação Judicial do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial. O valor de principal de cada parcela trimestral corresponderá a 2,22% (dois vírgula vinte e dois por cento) do valor de principal total; o valor será corrigido pela TR e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao ano. Os juros e a correção monetária serão pagos de forma trimestral juntamente com as parcelas de principal.

4.7.1 Bônus de Adimplemento: Como decorrência do progressivo cumprimento do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial pela Livraria Cultura, o montante de 95% (noventa e cinco por cento) do Crédito Quirografário será objeto de amortização progressiva, a título de bônus de adimplemento, desde que cumpridas, pela Livraria Cultura, todas as obrigações estabelecidas no Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial até a data em que incidir a respectiva amortização parcial. Assim, conjuntamente com o pagamento de cada parcela trimestral, será parcialmente amortizado o saldo do Crédito Quirografário até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor devido.

4.7.2 Perda do Bônus de Adimplemento: Caso a Livraria Cultura, na data do pagamento de alguma parcela trimestral, esteja inadimplente em relação a qualquer obrigação do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, perderá o direito aos bônus de adimplência que incidiria naquela data, devendo o respectivo valor ser acrescido ao saldo devedor e incluído no cálculo do valor das parcelas futuras.

4.8 Créditos ME e EPP: Com a Homologação Judicial do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, os créditos sofrerão um deságio no importe de 50% (cinquenta por cento) de seu valor principal, já novado com a homologação do Plano, sendo que o saldo será pago em 15 (quinze) parcelas trimestrais, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte após um período de carência de 12 (doze) meses contados da Homologação Judicial do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial. O valor de principal de cada parcela trimestral corresponderá a 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) do valor de principal total e o valor será corrigido pela TR

e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao ano. Os juros e a correção monetária serão pagos de forma trimestral juntamente com as parcelas de principal.

Todas as demais cláusulas do Plano, à exceção daquelas modificadas expressamente por meio deste Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, mantêm sua redação original e permanecem integralmente válidas e eficazes.

Os ajustes ora propostos ao Plano são submetidos à apreciação dos Credores, por meio de seus respectivos representantes legais devidamente constituídos, e poderão ser alteradas a depender da evolução das negociações com os Credores.

São Paulo, 3 de junho de 2020